



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

**CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA A MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES E  
ÁREAS EXPECTANTES NA FREGUESIA DA MISERICÓRDIA**

Entre:

**MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Ex.ma. Senhora Vereadora Joana Baptista, com competências delegadas por via do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, e da Proposta n.º 647/2025 aprovada em 16 de dezembro de 2025, e adiante designada por **Município de Lisboa** ou **Primeira Contratante**.

E

**FREGUESIA DA MISERICÓRDIA**, pessoa coletiva n.º 510 832 806 com sede em Largo Doutor António Sousa Macedo, 7, 1200-153 LISBOA, em Lisboa, aqui representada pelo Ex.ma. Senhora Presidente da Junta de Freguesia, Carla Sofia Lopes de Almeida, com poderes para o ato, e adiante designada por **Freguesia** ou **Segunda Contratante**.

**CONSIDERANDO QUE:**

- a) Nos termos do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, bem como o regime jurídico da transferência de competências dos municípios nas freguesias, constituem atribuições do Município de Lisboa, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos equipamentos urbanos; da cultura; tempos livres e desporto, da ação social; do ambiente, do desenvolvimento e ordenamento urbano e da proteção da comunidade;
- b) Nos termos do disposto no artigo 116º e seguintes, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- c) A presente contratualização respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º do mesmo diploma legal, entre outros, o da Prossecução do Interesse Público e o da Necessidade e Suficiência de Recursos;
- d) Mais prevê o mencionado diploma legal que as referidas delegações de competência devem ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- e) Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;
- f) No âmbito das competências atribuídas nos artigos 16.º e 33.º do mesmo diploma legal, e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, o Município de Lisboa e a Freguesia da Misericórdia, pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;
- g) Segundo o mesmo quadro legal as propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesias são instruídas com os estudos previstos no n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- h) Tendo por desiderato uma clara e transparente definição da presente delegação de competências, o presente contrato apoia-se nas disposições conjugadas nos artigos 116.º a 123.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Código do Procedimento Administrativo;
- i) Foi autorizada a celebração do presente contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia da Misericórdia, por deliberação da Assembleia Municipal, de 16 de dezembro de 2025, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**É celebrado, o presente Contrato de Delegação de Competências, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 116º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e publicados no Anexo I à mesma Lei, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:**



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

CA  
3

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

#### Cláusula 1.ª

##### Objetivo da delegação de competências

O presente contrato de delegação de competências tem como objetivo promover a manutenção de alguns espaços verdes e áreas expectantes na área geográfica da freguesia da Misericórdia, melhor identificados pelos códigos SIG (Anexo 1), com vista a contribuir para aumentar o potencial ecológico e a biodiversidade na cidade, mas também para a melhoria da qualidade do espaço público e seu usufruto pela população.

#### Cláusula 2.ª

##### Objeto e Competências delegadas

1 - O presente contrato de delegação de competências do Município de Lisboa na Junta de Freguesia da Misericórdia, tem por objeto a concretização de intervenções que concorram para os objetivos referidos na cláusula anterior e que, simultaneamente, sejam adequadas aos desafios territoriais da freguesia.

2 - Qualquer intervenção executada com delegação de competências e atribuição de recursos para a sua execução está vinculada simultaneamente ao cumprimento de dois fatores:

- a) Exclusividade das intervenções na área de atuação referida na cláusula anterior; e
- b) Limite financeiro do total de recursos atribuídos à Junta de Freguesia, nos termos da cláusula 6.ª.

#### Cláusula 3.ª

##### Obrigações da Segunda Contratante

No exercício das competências delegadas pelo presente contrato, competirá à **Segunda Contratante**:

- a) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das condições ora contratadas;
- b) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz, promovendo a execução das intervenções objeto do presente contrato, que contribuam para a concretização dos objetivos referenciados na cláusula 1.ª;
- c) Exercer as competências delegadas cooperando sempre com o Município para melhorar a sustentabilidade ambiental, social e económica de Lisboa, respeitando as normas e orientações técnicas, cumprindo as disposições legais aplicáveis, os diferentes regulamentos municipais e normas em vigor,



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

assim como as recomendações municipais, designadamente as do “Regulamento do Arvoredo” e do “Manual do Espaço Público” do Município de Lisboa;

- d) Promover todos os atos necessários à condução dos procedimentos de contratação que se julguem necessários e de acordo com a legislação em vigor;
- e) Informar por escrito a Primeira Contratante sempre que ocorram atrasos na execução dos trabalhos objeto do presente contrato em virtude de qualquer facto, nomeadamente os imputáveis a terceiros;
- f) Assumir todos os danos causados, em propriedade municipal ou de terceiros, no decorrer da execução dos trabalhos objeto do presente contrato, sejam aqueles de natureza humana ou material, devendo reparar, com urgência e à sua custa, os danos que porventura ocorram;
- g) Cooperar com a Primeira Contratante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução, com a periodicidade definida nas cláusulas 4ª, 7ª e 8ª do presente contrato e sempre que solicitado pela Primeira Contratante, designadamente no que diz respeito às orientações estabelecidas no caderno de encargos de manutenção e reabilitação constante do Anexo 3;
- h) Aplicar e administrar no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis os recursos financeiros tendo em conta o objeto do presente contrato, garantindo a afetação das verbas atribuídas às intervenções de manutenção nos locais enunciados no Anexo 1 do presente contrato;
- i) A Segunda Contratante, no que se refere aos tratamentos de dados pessoais abrangidos por este Contrato, obriga-se ao cumprimento de todas as regras e disposições aplicáveis nesta matéria e que decorrem do cumprimento dos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais, estabelecidos no artigo 5º do Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- j) A divulgação e publicitação do financiamento concedido pelo Município de Lisboa no âmbito do presente Contrato de Delegação de Competências, para a execução das intervenções previstas, constitui uma responsabilidade da Junta de Freguesia, recorrendo para isso aos meios mais adequados a cada caso.

**Cláusula 4.ª**

**Obrigações adicionais da Segunda Contratante**

1 – Qualquer alteração que a Segunda Contratante pretenda realizar, deverá, previamente, submeter a parecer e subsequente validação, pela Primeira Contratante, referindo para o efeito, o tipo de intervenção que pretende



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

37

efetuar, a data prevista para o início da intervenção, referindo ainda se as ações previstas para cada intervenção são executadas através de procedimento concursal, ou efetuadas com meio a recursos próprios, designadamente, materiais e humanos.

2 - As intervenções de manutenção ou de requalificação que a Segunda Contratante, pretenda executar devem garantir o preconizado no caderno de encargos constante do Anexo 3, respeitando a execução das operações de manutenção previstas para os espaços, nos termos dos níveis de manutenção definidos.

3 - A Segunda Contratante fica ainda obrigada a informar a Primeira Contratante das intervenções propostas que impliquem custos futuros de manutenção de espaços ou equipamentos para análise e validação, devendo remeter antecipadamente a respetiva estimativa de custos.

4 - A definição e o valor a alocar às intervenções executadas com meio a recursos próprios têm de ser previamente acordadas entre Primeira Contratante e a Segunda Contratante.

5 - A Segunda Contratante deverá reportar e introduzir toda a informação relativa à execução das novas intervenções contratualizadas no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções (SGPI).

6 - O cumprimento do estipulado nos números anteriores constitui condição indispensável para a realização das ulteriores transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Obrigações da Primeira Contratante**

No âmbito do presente contrato, competirá à Primeira Contratante:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente contrato;
- b) Prestar o apoio técnico necessário no âmbito das matérias delegadas, sempre que solicitado pelas Juntas de Freguesia, e de acordo com a capacidade dos serviços municipais;
- c) Acompanhar os trabalhos, que a segunda contratante realize no âmbito do presente contrato, mediante relatórios, informações e elementos facultados pela Segunda Contratante;
- d) Validar no período de 20 dias úteis após a entrega pela Junta de Freguesia, os documentos justificativos da execução financeira do valor dos recursos afetos, nos termos da cláusula 6.ª;
- e) Emitir o parecer técnico prévio referido nos números 1, 2 e 3 da Cláusula 4ª, no prazo de 20 dias úteis após a solicitação do mesmo pela Junta de Freguesia;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- f) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas no presente contrato.

**Cláusula 6.ª**

**Valor Total de Recursos Financeiros**

- 1 – A Câmara Municipal de Lisboa disponibilizará à Segunda Contratante o Valor Total de Recursos Financeiros de 9.214,35 EUR (nove mil e duzentos e catorze euros e trinta e cinco cêntimos), para o exercício das competências e realização das intervenções objeto do presente contrato.
- 2 – O Valor Total de Recursos Financeiros referido no número anterior será transferido numa única prestação anual.
- 3 – O Valor Total de Recursos Financeiros pode ainda ser objeto de redução, sem mais formalidades e na devida proporção se, em função dos custos reais apurados e ou contratualizados, se verificar que o custo real das intervenções será de valor inferior ao previsto.

**CAPÍTULO II**

**ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E MONITORIZAÇÃO**

**Cláusula 7.ª**

**Acompanhamento e Monitorização**

- 1 – Compete à Junta de Freguesia e à Câmara Municipal de Lisboa efetuarem a monitorização da realização e resultados das intervenções, assim como o controlo e fiscalização do presente contrato, no âmbito das obrigações contratuais e do desempenho físico e financeiro das intervenções.
- 2 – A execução do presente contrato será acompanhada de forma contínua pela Primeira Contratante que pode, a todo o tempo, solicitar à Segunda Contratante documentos que considere relevantes, bem como realizar visitas aos locais abrangidos pela presente delegação de competências e/ou promover reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia.
- 3 - A Segunda Contratante disponibilizará à Primeira Contratante, relatórios trimestrais de avaliação de execução física e financeira das competências delegadas e das verbas do acordo firmado, dos quais fará parte



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

integrante um formulário/minuta a facultar pela Primeira Contratante, assim como todos os documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados.

4 - A entrega dos relatórios a que se refere o número anterior deverá ter lugar até ao décimo dia do mês seguinte a que disser respeito o trimestre em referência.

5 - A Freguesia obriga-se ainda a constituir, e a ter permanentemente atualizado e disponível, um dossier técnico de execução física e financeira das verbas transferidas pelo Município ao abrigo do presente contrato, com referência ao saldo existente nesse momento.

**Cláusula 8.ª**

**Auditoria**

Os programas/intervenções objeto do presente contrato ficam sujeitas a auditoria, a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Segunda Contratante disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

**Cláusula 9.ª**

**Incumprimento do contrato**

1 – O Incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato por qualquer das partes confere à outra parte o direito de o resolver total ou parcialmente; sem prejuízo da obrigação de devolução, pela segunda contratante, de verbas que lhe tenham sido transferidas ao abrigo do presente contrato e que, a data da resolução se não mostrem documentalmente justificadas.

2 – A Câmara Municipal de Lisboa pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, proceder à suspensão temporária da transferência das verbas previstas na Cláusula 6ª até que se encontre regularizada a situação.

**Cláusula 10.ª**

**Modificação, Revogação e Resolução**

1 – O presente contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, devendo revestir a forma escrita.

08



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

2 - Qualquer modificação aos limites de financiamento para a execução das intervenções de manutenção nos locais enunciados no Anexo 1 terá de ser formalizada por acordo entre as partes.

3 – Poderá ocorrer modificação dos limites de financiamento para a execução das intervenções de manutenção nos locais enunciados no Anexo 1, mas na condição de, em termos do total de financiamento atribuído, o mesmo não ser ultrapassado podendo, contudo, ser reduzido.

4 – O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:

- a) Por incumprimento definitivo por facto imputável à outra Contratante;
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

**Cláusula 11.ª**

**Lacunas e dúvidas**

Na verificação de lacunas e resolução de dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente Contrato aplicam-se as disposições vigentes na Lei da Reforma Administrativa de Lisboa (Lei n.º 56/12, de 8 de novembro), no Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/13, de 12 de setembro de 2013), no Código da Contratação Pública e no Código de Procedimento Administrativo.

**CAPÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 12.ª**

**Vigência do contrato**

O período de vigência do Contrato de Delegação de Competências comporta o tempo adequado ao exercício da competência, de modo a ser executada e concluída a intervenção em causa.

O presente contrato é feito em triplicado, ficando dois exemplares na posse da Primeira Contratante e um na posse da Segunda Contratante.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Paços do Concelho de Lisboa, 16, De Janeiro de 2025

**Primeira Contratante,**

A Vereadora

(Joana Baptista)

**Pela Segunda Contratante,**

A Presidente da Junta de Freguesia

(Carla Sofia Lopes de Almeida)



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

**ANEXOS:**

- 1 – Tabelas com Espaços Verdes não estruturantes a manter por Freguesia (inclui Cód. SIG, designação, área, nível de manutenção e necessidades de rega).
- 2 – Estudo ao abrigo do artigo 122.º conjugado com o nº3 do artigo 115º, ambos do anexo I da lei nº75/2013, de 12 de setembro, alterado pela lei n.º 69/2015, de 16 de julho no âmbito do protocolo de delegação de competências entre o município e as 24 freguesias.
- 3 – Caderno de encargos (exemplo), com regras a observar na execução dos trabalhos de cada tipologia, de forma a garantir a sua qualidade e resultados adequados na manutenção dos espaços verdes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**DIREÇÃO MUNICIPAL DO AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA**  
**DEPARTAMENTO DA ESTRUTURA VERDE**

CA  
→

**ESTUDO AO ABRIGO DO ARTIGO 122.º CONJUGADO COM O N.º 3 DO ARTIGO 115.º,**  
**AMBOS DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO**  
**NO ÂMBITO DO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**  
**ENTRE O MUNICÍPIO E A FREGUESIA DA MISERICÓRDIA**

Nota prévia:

No âmbito da Recomendação n.º 1/54, aprovada em Assembleia Municipal, em 27 de janeiro de 2015, as propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesia, são instruídas com os estudos previstos no n.º 3 do artigo 115.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **1. - QUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS**

### **1.1. - Enquadramento**

Refere-se o presente estudo à proposta de Celebração do Contrato de Delegação de Competências entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia da Misericórdia para a manutenção, e regeneração, de espaços verdes e áreas expectantes na área geográfica da freguesia.

É do interesse da cidade e da Câmara Municipal de Lisboa que se proceda à manutenção dos diversos espaços integrados no presente Contrato de Delegação de Competências, de modo a contribuir para o aumento do potencial ecológico e de biodiversidade na cidade, mas também para a melhoria da qualidade do espaço público, para usufruto da população.

Os trabalhos previstos serão assegurados de forma mais eficaz pela JF que, pela proximidade com o território, conhece melhor as suas potencialidades e fragilidades, podendo através deste mecanismo assegurar uma resposta mais concreta e equilibrada, às realidades dos espaços verdes da sua área geográfica.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DO AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

### DEPARTAMENTO DA ESTRUTURA VERDE

#### 1.2. – Tabela 1 – Espaços a delegar

Código SIG atual	Designação	Área (m <sup>2</sup> )	Nível de Manutenção	Preço €/m <sup>2</sup>	Acréscimo relativo a água para rega (€)	Valor Total Anual CDC (€) *
389	JARDIM ROQUE GAMEIRO	3 075,00	2 - Elevado	0,131 €	578,81 €	5 755,46 €
2236	RUA DOM LUÍS I - EDIFÍCIO DA EDP	497,00	2 - Elevado	0,131 €	93,55 €	930,23 €
5592	CANTEIROS - EDP	1 351,00	2 - Elevado	0,131 €	254,30 €	2 528,66 €
	<b>TOTAL:</b>	<b>4.923,00</b>				<b>9.214,35 €</b>

\*Inclui valor da inflação (IPC) em 2025 de 2,4%

#### 1.3. - Resposta às questões do n.º 3 do artigo 115.º

##### a) O não aumento da despesa pública global;

Pela proximidade com o território e com as reais necessidades dos espaços verdes e áreas expectantes da freguesia, é propósito da Junta de Freguesia da Misericórdia proceder de forma mais eficaz aos trabalhos programados para as áreas que são objeto de delegação de competências, sendo viável o aproveitamento dos recursos disponíveis pelo que não vai contribuir para o aumento da despesa pública.

##### b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais;

Sendo a Junta de Freguesia da Misericórdia a entidade gestora de vários espaços com a mesma natureza dos ora delegados, é praticável uma maior racionalização dos recursos envolvidos na requalificação deste espaço.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DO AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E  
ENERGIA

### DEPARTAMENTO DA ESTRUTURA VERDE

**c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais e outras entidades intermunicipais;**

A delegação de competências dos trabalhos de manutenção e requalificação dos diversos espaços verdes e áreas expectantes, para Junta de Freguesia da Misericórdia, permite a esta autarquia garantir uma maior eficácia para alcançar os objetivos de qualidade e salubridade que se impõem na capital, e especificamente nesta freguesia. A proximidade da gestão permite ainda uma maior eficácia e uma resposta mais rápida a eventuais problemas que possam surgir.

**d) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º;**

A Junta de Freguesia da Misericórdia, pela proximidade que tem com os cidadãos e pelo facto de ser a atual gestora de vários espaços na Freguesia reúne mais condições para no seu conjunto acionar os meios de gestão garantindo o cumprimento dos objetivos previsto no artigo 112.º.

**e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública.**

A presente proposta foi articulada entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia da Misericórdia, no âmbito das correlativas competências.





**Câmara Municipal de Lisboa**  
**Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia**  
**Departamento da Estrutura Verde**  
**Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde**

**CDC 2025 – TABELA RESUMO FREGUESIA DA MISERICORDIA**

Caracterização Espaço Verde				
Código SIG atual	Designação	Área (m <sup>2</sup> )	Nível de Manutenção	Tem ou não necessidades de rega?
389	JARDIM ROQUE GAMEIRO	3 075,00	2 - Elevado	Sim
2236	RUA DOM LUÍS I - EDIFÍCIO DA EDP	497,00	2 - Elevado	Sim
5592	CANTEIROS - EDP	1 351,00	2 - Elevado	Sim

**4 923,00**

